DEPENDÊNCIA DA CAPITANIA DO CEARÁ DO GOVERNO DE PERNAMBUCO — 1656 — 1799:

Valdelice Carneiro Girão

INTRODUÇÃO

Na documentação da primeira metade do século XVI vamos encontrar os indícios da preferência portuguesa pelas terras do Nordeste, de modo especial pela Bahia e Pernambuco, tudo resultante da aproximação dos portos europeus, das condições geofisiográficas e do interesse da comercialização do pau-brasil, reconhecido como "o pau de Pernambuco, o melhor de todo este Brasil", segundo Duarte Coelho, em carta datada de 1549 a El-Rei de Portugal. 1

A luta pela estabilidade da sua capitania, o surgimento de uma atividade agrícola-canavieira e a importância dos engenhos, se fizeram sentir em toda correspondência epistolar do donatário de Pernambuco.

Em **Diálogos das Grandezas do Brasil**, escrita em 1618, Ambrósio Ferandes Brandão manifesta claramente o "status" econômico-social que já gozavam os senhores de engenho, quando descreve as "condições de gente" da capitania: "A quinta condição é daqueles que tratam de lavoura, e estes tais se dividem ainda em duas espécies: uma dos que são mais ricos, tem engenhos, com títulos de senhores deles, nome que lhe concede Sua Majestade em suas cartas e provisões e os demais tem partida de cana..." 2

1 MELO, José Antônio Gonçalves de & ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de — **Cartas de Duarte Coelho.** Recife. Imp. Universitária. 1967. p. 97.

2 BRANDÃO, Ambrósio Fernandes — **Diálogo das Grandezas do Brasil.** 2 Ed. Recife. Imp. Universitária. 1966. p. XLII.

Não seria sem razão que Jan Andries Moerbeeck propunha: "A Companhia das Índias Ocidentais (:::) não pode projetar coisa melhor e mais necessária do que tirar ao Rei da Espanha a terra do Brasil. (...) Apoderar-se desse país consiste, somente em tomar (...) dois lugares mais importante (...) Bahia e Pernambuco (...) "A nação portuguesa fixou-se em umas quatrocentas milhas à beira da Costa marítima do Brasil, de modo que ali se pode chegar com um exército e explorá-la, plantando cana produzindo açucar, tabaco e gengibre, semeando outros frutos e vendendo (...) aos negociantes de Portugal, ou então mandando para cá (...). Entre outras vantagens, conclui que "tudo isso junto importa em cerca de setenta e sete toneladas de ouro, que a Companhia das Índias Ocidentais poderá tirar anualmente destas terras..." 3

As citações comprovam a preferência à região nordestina, não só pelo europeu colonizador, como também por povos invasores.

A cultura da cana e o fabrico do açúcar nas regiões quentes e úmidas do Brasil tropical apresentavam-se, na quarta década do século XVI, como uma solução para valorização econômica da Colônia, integrando-a nas linhas do comércio europeu. Enquadrava-se, assim, com exatidão, no contexto político do antigo sistema colonial.

É por demais sabido que a política colonial nos primeiros séculos foi organizada vendo as colônias como fontes de riquezas minerais ou agrícolas, orientada em função do mercado externo, e toda a produção e comércio estavam sujeitos a severa regulamentação por parte da Metrópole. Um conjunto de leis e disposições progressivas restritivas prenderia a colônia numa teia de monopólios, privilégios e taxas, que resultariam em total subordinação.

Para isso a Coroa contava com a colaboração de altos funcionários, não só na administração central, onde se desta-

3 Moerbeeck, Jan Andries — Motivos porque a Companhia das Índias Ocidentais devem tentar tirar da Espanha a terra do Brasil e isto quanto antes. Separata do **Brasil Açucareiro.** Nº março de 1942.

cavam os Secretários Reais e Secretários de Estados, membros de Conselhos da Fazenda e do Conselho Ultramarino.

O poderoso e respeitado Conselho Ultramarino permaneceu ativo por todo período colonial, participando dos "contratos" e recebendo de quase todos "propinas", como os contratos dos dízimos: das alfândegas, das baleias, do vinho, aguardente e azeite, sal, couro, passagem dos rios, direitos dos escravos etc.

No que diz respeito à administração local e centralização do poder real, a situação não se torna menos sensível. Os antigos donatários, perdendo seus poderes, passaram à jurisdição e subordinação dos governadores sobre a vigilância dos Vice-Reis.

A maior subordinação do poder central reflete-se no século XVII, quando a escolha dos oficiais das Câmaras das Capitanias deixou de ser feita por sorteio e passam a ser indicados pelo Tribunal de Relações, ou por uma junta composta do Governador, Ouvidor e Juiz-de-fora, nomeados pelo Rei.

Com a criação de vilas, os capitães-mores adquiriram grande importância. Os primeiros foram nomeados pelos governadores, passando e sê-los depois, pelas Câmaras, isto é, por potentados que estivessem por detrás delas.

As próprias reformas, colocadas em prática, no Brasil, na segunda metade do século XVIII, demonstraram a preocupação em aumentar a eficácia centralizadora da administração do Reino. Prova concreta disto foi a criação de órgãos fiscais e administrativos locais, como as Casas de Inspeção, subordinadas diretamente à Coroa, estabelecidas na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão.

Pernambuco, como principal produtor de açúcar, tornou-se logo no século XVII o mais florescente centro econômico e administrativo do Nordeste, justificando, assim, seu domínio sobre as capitanias vizinhas: Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Ceará, e, naturalmente, a dependência das mesmas na política administrativa.

No trabalho que pretendemos escrever sobre a dependência do Ceará no governo de Pernambuco, no século XVII-XVIII, sem pretensão de esgotar o assunto (talvez o início de outro maior) e muito menos de fazer interpretação filosófica sobre o sentido de **dependência**, procuraremos — apenas através de fontes bibliográficas e interpretação de documentos existentes em arquivos locais, muitos deles inéditos — exemplificar o mecanismo do antigo sistema colonial. Mostraremos a dependência do Ceará, a partir de sua separação do Estado do Maranhão em 1656 e anexação à Capitania de Pernambuco, até que se tornasse independente, em 1799.

Finalmente, tencionamos inserir o nosso trabalho no conjunto daqueles que, analisando a estrutura político-administrativa colonial, não podem esquecer a conjuntura em que se insere o assunto.

EXPOSIÇÃO

Com a criação do Estado do Maranhão, independente do Estado do Brasil, o Ceará passou a pertencer ao novo Estado, juntamente com o Piauí, o Maranhão e o Pará.

A inclusão do Ceará no novo Estado mereceu, de pronto, o protesto de Martim Soares Moreno, áquela época capitão-mor desta Capitania, e que, com base em suas próprias experiências, manifestou ao Rei a inconveniência da união, considerando que "a costa inavegável por respeito de as águas e de os ventos correrem sempre em contrário por terra, havendo a mesma impossibilidade por respeito de haver infinitas nações de selvagens (...) E se põem cinco a seis meses no caminho o que não é da dita Capitania do Ceará para Pernambuco, porque se vai em quinze dias, assim por mar como por terra, onde há caminho aberto e com facilidade". 4

4 Studart Barão de — **Geografia do Ceará.** Fortaleza. Tip. Minerva, 1924. p. 32.

Em 1629, já quase terminado o tempo de sua provisão de Capitão-mor, insiste na modificação pedida, mas sem resultado favorável.

Apesar de pertencer a outra jurisdição, os contatos entre Pernambuco e o Ceará eram constantes, principalmente as relações comerciais.

A princípio eram de ordem contingente: a menor distância facilitava os contatos em menor tempo. A partir de 1656, a separação do Maranhão se oficializou, passando o Ceará a integrar-se na jurisdição de Pernambuco.

A anexação oficial do Ceará a Pernambuco tem sido assunto polêmico entre historiadores cearenses, liderados pelo Barão de Studart, que afirmava: "pode-se, portanto, datar de 1656 a separação do Ceará do Maranhão e sua passagem à jurisdição de Pernambuco, conquanto não haja ato oficial determinando positivamente que assim se fizesse". 5

As afirmações de Studart nos faz acreditar em seu desconhecimento da Carta Régia de 03 de dezembro de 1663, "por que se mandou que a Capitania do Ceará estivesse subordinada à de Pernambuco":

> "Officiaiz da Camara da Cappnia. de Pernco. EuEl Rey vos envio mto. saudar. Por haver mando. que a Cappnia. do Ceará, estivesse subordinada a essa de Pernambuco, emqto. della era socorrida qdo. não póde ser do Maranhão, em razão de se achar aly mto. exausta mª fazenda e o Govor. daq.le Estado — Ruy de Siqra. fazer instancias pª Cappnia esteje a obedcia do. Governo, como sempre Esteve. Me paresse dizervos q. pa se poder deferir a esta pretenção convirá muito q. m. e digais a conveniencia que resulta ao meo servisso da dª Cappnia. sugta. aq.le Governo ou ao de Pernambuco. Escripta em Lxª a 3 de Dezbro. de 1663. plo Conde de Arcos = Para os officiaiz de Camara de Pernco. E não se consulta mais em adta. carta que Eu Manuel Pinhro. da Fon-

5 STUDART, Barão de — **Geografia do Ceará**. Fortaleza. Tip. Minerva, 1924. p. 32.

toura Escrivão, subscrevi e assigneu ao 20 de janeiro de 1755. Mel. Pinhro. da Fontoura." 6

Ofícios idênticos foram enviados ao Governador de Pernambuco e aos oficiais da Câmara da cidade de São Luís do Maranhão.

O pedido de relação dos gastos praticados pela Fazenda Real com a Capitania do Ceará são feitos por ofícios ao Provedor da Fazenda de Pernambuco e seu Governador, nos seguintes termos:

"Porq. convem ameu serviço terse aquy notica dogasto que sefaz de minha faza. dessa Cappnia. de Pernco. com adoSiara, e seu presídio q. pohora é socorrido desta ecom tudo omais q. sedespende com amesma Cappnia., Vos encomendo mto. q. façais fazer detudo uma relação mo' pormenor, q. me enviareis comtoda abrevidade, dirigida ao meu Conselho Ultramarino, avisando-me juntamente q. resulta ameu serviço dita Cappnia. do Siara estar sujeita a esse Governo (...)

Escripto em LX[a] a 3 de Dezbro de 663. Rey." 7

Fica, assim, positivado que, ao contrário do que afirmou Studart, houve ato que indiscutivelmente determinou a subordinação do Ceará, e não poderia ser de outra maneira.

Parte daí a irresistível influência de Pernambuco sobre o Ceará e a dependência deste, quer na esfera económica, administrativa e judiciária, quer na religiosa e na intelectual.

Tudo era feito com Olinda e Recife ou através deles.

A economia cearense era caudatária da economia dos engenhos, para os quais supria com cavalos e bois para a tração e carne para o abastecimento. O gado, representando a principal coluna econômica, era comercializado nas feiras pernambucanas de Goiana, Igaraçu e nas da Bahia. Mercadoria de condições excepcionais ela mesma era valor, ela mesma se

6 Cartas. Provisões e Ordens Régias de Olinda — (1696-1801). Livro 1 — Folha 28 — Arq. Público do Estado de Pernambuco.

7 Livro de Contas. A.H.U. Códice 275-1663. Divisão de Pesquisa Histórica do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas da U.F.PE.

transportava a si, ela mesma era o frete para se transformarem em objetos, instrumentos, panos e escravos trazidos daquelas praças consumidoras". 8

Os locais principais deste comércio, as chamadas "feiras de gado", encontravam-se no século XVIII, constantemente sobre a vigilância pernambucana. Exemplo disso é a carta assinada pelo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, dirigida aos oficiais da Câmara da vila de Goiana, em 14 de julho de 1788:

> "Tendo Eu ordenado a VMces. q. todos os mezes me Remetessem huma Relação dos Gados q. entrão nessa Feira, e da extração q. se lhe dá para avista dela poder dar a tempo as providências q. parecerem necessário (...) ordeno a VMces. q. as relações que lhes determinei me remetessem todos os mezes dos Gados q. vem a essa Feira e para onde extrahem, ficaras daqui por diante sendo Semanais (...) Pelo primeiro portador q. vier para esta Vila, ou para o termo de Olinda me enviarás VMces. as indicadas Relaçoens, sem falta ouduvida de qualidade alguma..."9

As relações enviadas mereceram críticas, desta vez, em carta dirigida ao Juiz Ordinário de Goiana:

> "Recebi as Relaçoens dos Gados q. entrarão nesta Feira nos dias 21, 22 e 23 do corrente somando o total de 1789, como porém pela relação inclusa q. dessa vila se medirigis consta q. nos dias 20 e 22 sem incluir o dia 23 do dº mez entrarão me da. Feira 1664 cabeças: Ordeno a V.Mce. q. da minha parte faça avizo o Escrivão da Camara dessa Vila q.e seja maiz exacto nas Relaçoens q. me enviar, as quaes devem ser formadas apureza everdade com q. se deve falar na minha presença.

8 GIRÃO, Raimundo — **Pequena História do Ceará.** Fortaleza. Imp. Universitária. 1971. p. 107.

9 Ofícios do Governo. Livro 3 — 1767/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

Deos Ge. VM. Re. 29 de julho de 1488. D. Thomaz José de Mello. Sr. Lourenço Cavalcante de Albuq° Juiz Ordinário da Vila de Goiana". 10

A vigilância e controle sobre o comércio de gado não eram feitos apenas no âmbito local. Em julho de 1788, Avelar de Barbedo, Ouvidor Geral da Comarca do Ceará, recebe a seguinte carta resposta:

"Pelas suas tres Cartaz de 30, 31, de mayo e 1.° de junho fico siente da prompta execução q. VMce. deo as minhas Ordens, arespeito da Relação dos Offos. dessa Comarca q. lhe ordenei me enviasse: dos Edictaes q. lhe mandei fixar para os criadores de gados desse destrito ficarem entendidos doverdadeiro espírito das minhas Ordens sobre as Compras, e vendas dos mesmos gados, da exacta vigilância q. VMce. devia ter arespeito das Camaras observarem aminha Ordem q. lhes mando formular hum Mappa de Agriculturas e criação dessa Capitania..." 11

As dificuldades, advindas das longas jornadas, e os "impostos", minguando o lucro daqueles que comercializavam as boiadas, motivaram os produtores na criação de uma indústria artesanal, em que o boi era transformado em carnes preparadas em mantas e conservadas pelo sal, capazes de resistir, sem deterioração, a longas viagens. São criadas assim as "oficinas" ou "charqueadas" no Ceará, provavelmente, já na primeira metade do século XVIII.

As "oficinas" se sucederam nas embocaduras do Jaguaribe, do Acaraú, do Coreaú e, fora do Ceará, Açu e Mossoró, no Rio Grande do Norte, e ao longo do Parnaíba, no Piauí.

No Ceará, essas oficinas que se desenvolveram paralelamente nas vilas de Aracati, Acaraú, Camocim e Granja foram responsáveis, também, pelo aumento da exportação de couros e solas, além da valorização da pecuária em geral.

10 Ofícios do Governo — Livro 3 — 1787/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.
11 Ofícios do Governo — Livro 3 — 1787/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.
* Subsídio.

O comércio da carne seca obteve, logo, a aceitação dos comandantes de barcos que faziam a pequena cabotagem nos portos cearenses, transportando-a às capitanias vizinhas.

A fiscalização do Recife, sobre o comércio da carne, não se fez esperar. Em carta dirigida aos oficiais da Câmara de Aracati, D. Tomás José de Melo ordena o que se deve praticar com os barcos de carne etc.:

> "Aqui tem entrado dois Barcos vindos desse Porto com carne, trazendo a Sua guia competente; porém havendo alguma desconfiança de terem sahido mays e denavegarem para outros Portos; e querendo para o futuro obviar que eles opossam fazer semq. Eu o Saiba, e dar imediatamente as providências necessárias, paraserem aprehendidos e castigados os reos, aonde quer que aportarem; vista a necessidade q. há aqui daquele indispensável alimento: Ordeno a VMce. que me remeta logo huma relação dos Barcos q! dai tem sahido proximadamente com carne ajuntando copia as guias q! odão acada hum deles, seguindo aordem dos dias emq! sahirão, precipiando por Barco 1.º q' sahio em tal tempo. Barco 2.º q. sahio em tal; e assim sucessivamente" (...) (...) comunico a VMces. que tenho ordenado que as boyadas das Capitanias da Para. e Rio Grande do Norte, não devem passar para essa afim deserem mortas e salgadas (...) as boyadas do dº Rio Grande e Para são necessário para prover os Assougues desta Praça e Capitania; pelo que. ordeno a VMces. q. se lhes constar q. - ahi chegão alguma boyada do Referido Rio Grande, e Paraiba, devem logo mandar prender oboyadeiro aminha ordem; e informarme deq. Fazenda ha aboiada, quem hé seo dono e q. cabeças levava; para Eu resolver o q. - me parecer justo..." 12

O controle dos preços, mesmo na Vila de Aracati, aparece na Carta enviada ao Ouvidor do Ceará:

12 Ofícios do Governo — Livro 3. 1787/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

"Tive aqui notícia deque na Vila do Aracati pertencente a essa Camara Se tem vendido Carne seca pela exorbitante preço de 1280 rs. cousa tão extraordinária prova bem aprepotencia e absoluto procedimento dos pressos das mesmas Carnes das Oficinas e fazenda (...) pelo que: ordeno a VMce. que passe logo as ordens necessárias para que a dª Carne seca senão venda em lugar algum da sua Comarca por mais de mil rs. aarrobre; (...) encarregando Eu alem disso a VMce. inquerir em correição por quaes quer transgressores desta minha ordem; e impondo-lhe as penas que aley prescreve contra os Atravessadores, e Monopolistas (...) Re. de Pernambuco 9 de Fevereiro de 1789 D. Thomaz José de Melo "Snr. Dr. Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar. Ouvidor, e Corregedor da Comarca do Seará". 13

No Mossoró e no Açu, as oficinas, se bem que menores, provocaram séria crise no abastecimento da carne verde às populações do Recife e da faixa dos canaviais, suprida pelos gados dos sertões norte-riograndeses, já sem a produção do Ceará.

Como era de se prever, resoluções são postas em prática impedindo a exportação de carne nos portos de Açu e Mossoró, sem contudo, estender-se a proibição ao do Aracati.

Na Correspondência da Corte, em carta datada de 11 de maio de 1789, o governo de Pernambuco, justifica a Martinho de Melo e Castro, a resolução do fechamento dos citados portos:

"Ilmo. e Exmo. Snr. Na expedição de 23 de Mayo de 1788, na carta n.º 2 já tive a honra de Representar AvExª. q. em razão de ocorrerem mais prontamente as grandes faltas de Carne fresca q. havia muitos annos se experimenta nesta Praça. Eu tinha tomado a rezolução de prohibir amatança dos gados nos Portos do Assu, e Mossoró pelos motivos, q. a isso memoverão, esepoderão na dita

13 Idem.

Carta, deixando livres para similhante tráfico as Oficinas q. vão da Villa do Aracati para o Norte (...) A' prohibição do Assu e Mossoró, não duvido que alguns donos das Fazendas situadas nos sertoens vizinhos daquelas Oficinas, pretendão com suas queixas dar vulto aos prejuizos q. figurão receber os creadores como já afizerão em outro tempo (...) 14

Está fora de dúvida que a resolução tomada pelo Governador de Pernambuco trouxe prejuízo à economia riograndense. As reclamações se fizeram notar na carta resposta aos oficiais da Câmara da cidade de Natal, de 11 de junho de 1788:

"Recebi a Carta de VMces. de 31 do próximo passado em q. metornam a Representar anecessidade de Carne q. ahi sepadece, eme pedem providências: A que EU deixe de mandar fechar os Portos do Assu e Mossoró, aos Barcos q. ali hião fazer Carnes secas; compreende também o Povo da jurisdição dessa Comarca mas agora ampliando ainda maiz aquela providencia (...) Com esta inteligencia, devem VMces. executar arisca a minha Ordem de 15 do mez passado, oqual fico certo haverem recebido, registrado e passado dela o aviso competente ao Juiz do Assu, e também VMces. o devem ficar de q. Eu passe a mesma ordem as Camaras de Porto Alegre, e Extremos..." 15

A liberação do tráfico às oficinas do Aracati favoreceu ao Ceará, passando, ainda, Aracati, a ser a mais movimentada "praça" comercial da Capitania, concorrendo com a própria vila de Fortaleza que, apesar de sede do Governo, praticamente não representava força econômica, até o fim do século XVIII.

O Ceará tentou a comercialização de outros produtos, como no caso do algodão, iniciado em 1777, quando foi cogitada a cultura algodoeira como elemento comerciável, e não

14 Ofícios do Governo — Livro 3. 1787/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

15 Correspondência da Corte. 1789/1791. — Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

simplesmente matéria-prima de rudimentar indústria caseira na feitura de fios, panos grosseiros e redes de dormir.

O governador Azevedo Coutinho de Montauri, ao escrever "Noticia Geral da Companhia do Siará Grande", expressa seu ponto de vista: 'O algodão, de que também há abundância e poderá haver maior percorrendo-se a sua cultura, tem sido objeto do desejo daqueles povos (do Ceará) há muitos anos, pois conhecem bem a sua utilidade; porém a falta de auxilio e de quem lhes ensinasse o modo de fabricá-lo, tem deixado até agora infrutosos os seus desejos, e em consequência os seus interesses, em que proporcionalmente perde a Fazenda Real..." 16

Na verdade, só com a procura pelos comerciantes ingleses, durante a "luta americana", o algodão brasileiro, reputado como excelente e embarcado nos anos de 1778, chega a 66.510 arrobas, pelos portos do Maranhão e do Recife, o deste último em grande parte oriundo do Ceará. 17

A situação político-administrativa da Capitania do Ceará-Grande nada melhorou com a sua anexação oficial ao Governo de Pernambuco, continuou vítima dos abusos e da "tirania" daqueles que eram designados para administrá-la. Encontrava-se nas mãos absolutas dos Capitães-mores, governadores e administradores da Justiça e da Fazenda, porque segundo Raimundo Girão, era "frouxa e longínqua a ação dos seus verdadeiros representantes". 18

As causas e os negócios judiciários eram da alçada dos Ouvidores de Pernambuco e da Paraíba, os quais raramente visitavam o Ceará ou a ele mandavam ajuda, origem de constantes e justas queixas, por um lado, dos moradores cearenses espoliados e, por outro, dos jurisdicionados pernambucanos e paraibanos prejudicados com a ausência dos seus Ouvidores.

16 **Revista da Academia Cearense**, 17: 152, 1912.

17 BRASIL, Tomás Pompeu de Sousa — **A Cultura do Algodão, especialmente no Ceará.** Fortaleza, Tip. Gadelha. p. 4.

18 GIRÃO, Raimundo — **Pequena História do Ceará.** Fortaleza. Imp. Universitária, 1971. p. 10.

Das reclamações resultaram, pelo Conselho Ultramarino, a Provisão Régia de 7 de janeiro de 1723, criando a Ouvidoria do Ceará, unida a ela o lugar de Provisor da Fazenda Real, que, desta forma, se separava da do Rio Grande do Norte, a que estava subordinada.

José Mendes Machado, abriu a lista de nomeações dos Ouvidores; muitos deles, sem possuir as qualidades indispensáveis para o desempenho do cargo, além de constantes rixas com os Capitães-mores, não foram capazes de dirigir com sensatez seus comandados.

Testemunho disto é a carta do Governador de Pernambuco, Manuel da Cunha Meneses, datada de 31 de julho de 1770, dirigida ao Ouvidor Geral do Ceará, expondo as queixas feitas pelos moradores da vila de Icó:

> "Os moreadores da Ribeira do Rio Salgado termo da Vª. do Icó dessa Comarca mefizerão huma representação, no qual Sequeixão dos iniquos procedimentos comque Seachão vexador pe Juis ordinário da da. vila João Bento da Sª. e Oliveira que também hé Coronel da Caval.ria daquele Distrito; que asossiado com hum clerigo pardo João Al.s Espinola, que aconselhase com Antº. Rois da Sª. Guimaraens, e José da Sª. de Albuquerque ambos assistentes nos lugar das Lavras das Mangabeiras, preocupado das sugestoens destes, tem posto a todos os dos moradores em consternação total que alguns tem deixado Suas casas, e famílias aodesamparo por não pra não virem aexperimentar aultima ruina (...) Sem embargo de ser companheiro no juisado com odº. Coronel arguido; paraponderando oquele contem nestes papeis, tenha VM. (semperda de tempo) huma informação exata debaixo de todo o Segredo, e cautela; eachando Serem certos os factos expressados, faça expedir logo as ordens necessárias para Ser deposto do cargo..." 19

19 Ofícios do Governo — Livro 1 — 1769/1773. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

A instabilidade administrativa da Capitania do Ceará, comprova-se com alguns documentos; entre eles, a "remessa do requerimento para averiguação".

> "Remeto a VM. o requerimento incluso, que mefizerão os moradores de Vª. Viçosa Real em quese queixão do Seu Diretor Diogo Rois Correa; e como nesta queixa Seenvolve materias graves, que necessitão dehuma exacta averiguação: ordeno a VM. que com toda adissimulação possível Seinforme dos factos nada queixa apontados, eda verdade delles, me participará o que lhe constar; ecomo da mesma queixa Se haver tal ouqual aliança dodº. Diretor com o tenente coronel, hoje comande. deve VM. acautelar-se com este de sorte, que não penetre ofim desta diligência aqual hey a V. M. por mtº recomendar pelo reconhecer importante ao Serviço de S. Mag. e D. s G. e a V.M. Re. 12 de Mayo de 1770 "Manuel da Cunha Menezes" Sr. Dr. Ouv.or G. do do Siará, João da Costa Carneiro e Sá." 20

A má escolha de alguns dirigentes, a grande distância e a excessiva centralização do poder, não só dificultaram o progresso da Capitania cearense, como permitiram o desmando e abuso desse poder, pelos encarregados da administração local, atentos a denunciar e usar a força.

O simples abate de gado num aldeamento de índios, no lugar Montemor-o-Velho, é motivo de denúncia e averiguação do Governo de Pernambuco, contida neste documento:

> "Dacarta inclusa verá VM. o que sucede em hum talho decortar carne davila do Aquirás; e para endeliberar nesta matéria me remeterá VM. com areferida carta certidão authentica por onde conste as condições com que odº. contratador orematou o seu contrato; e VM. me informará nesta materia comoseu parecer D.s G.º AVM. Re. 29.03 de 1773. "Manuel da Cunha Meneses"

20 Idem.

Sr. Dr. João da Costa Caru.se e Sá Oúvidor da Camara do Siará". 21

A Metrópole não ignorava, porém, as dificuldades que tinha Pernambuco para dirigir, à distância, sua capitania subalterna mais afastada. Prova disso é a ordem régia transmitida por D. Tomás José de Melo ao Capitão-mor do Ceará:

"Determinando S. Mage. pela Carta Regia de 2 de novembro de 1787, q. Eu obrigasse as Camaras dos respectivos destritos a q. satisfação aos Sargentos-mores e Ajudantes dos Corpos Auxiliares a seus competentes soldos, eque quando estas alegassem falta de meyos as fizesse exibir huma carta da Receita e Despeze dos seus rendimentos para ser remetida a Sua Real Prezença; e não mesendo possivel proceder daqui acitada virificação em atenção alongitude: ordeno a VM. que logo q' receber esta passe ordem as Camaras dessa Capitania (...) para que sem demora informem rendimentos (...) sejam eles quaes forem abatidas as despesas (...) ordeno, q' com a mesma previ.de lhe remeterão huma Conta Corrente de todos os ditos rendimentos, e despesas nos dois últimos anos de 1786 e 1787, aqual conta deverá vir por tais vias consignada por todo o Corpo da Camara, para ser Remetida a Real Prezença de S. Mage..." 22

Qualidade indispensável aos Ouvidores-mores e Oficiais das Câmaras e demais elementos encarregados da arrecadação de recursos nas Capitanias, era cobrar para a Junta da Real Fazenda maior quantia em dinheiro, mesmo que para isso sacrificasse as finanças das Capitanias.

José da Costa Dias e Barro, que dirigiu o Ceará como Ouvidor Geral da Comarca do Ceará de 1776 a 1781, destacou-se por suas qualidades de "cobrador", merecendo, no ano de 1781, os elogios devidos:

21 Ofícios do Governo. Livro 1 — 1769/1773. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.
22 Ofícios do Governo. Livro 3. 1787/1789. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

"Fui entregue daSuaCarta de 8 de junho preterito acompanhando a remessa dos 14: 155$732 rs. para a Junta da Real Fazenda, em cuja arrecadação conheço o incansável zelo comq. VM. se destingue no serviço de SMage. pois nem o Seu antecessor, nem algum dos q. lheprecederam fizerão nunca semelhante remessa. Eu lhe louvo muito agrande eficacia comq. VM. promove as cobranças da Real Fazenda, e não lhe faço novas recomendaçoem sobre acontinuação das sobredétas cobranças, eremessas prq. justamente espero q. este importante objeto em todo o tempo lhe haja de dever amesma aplicação ecuidado. De. Ge. VM. Re. 18 de Ag.º de 1781 "José Cesar de Meneses" Sr. Dr. José da Costa Dias e Barros ouvidor Geral da Comca do Siará." 23

As preocupações do Governo pernambucano eram justificáveis, pela carta de 3 de março de 1781, manifestadas ao novo Ouvidor do Ceará; "apresentando as dívidas antigas da Capitania à Junta Real da Fazenda (...) no anno proximo preterito a Receita dessa Capitania a quantia de 27.446$340 reis". 24

Dez anos depois (1791), não era diferente a administração orientada pela Metrópole, como também o desenvolvimento da Capitania do Ceará.

A seca iniciada em 1791 durou 4 anos, matando quase todo o gado, colaborando significativamente para o desaparecimento do comércio da "carne seca", e prejudicando a economia cearense já tão carente. O estado de calamidade foi acrescido com a epidemia que grassou atingindo as populações da ribeira do Acaraú e da Vila de Sobral.

Da correspondência da Corte, a carta do Governo de Pernambuco ao Sr. Martinho de Melo e Castro documentou bem a situação:

23 Ofícios do Governo. Livro 2. 1781/1783. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.
24 Idem.

"Contandome q! na Capitania do Seará Grande grassava certa moléstia epidemica eq. quaze sempre era perigosa ou mortal: ordenei desde logo ao MapanaMor Governador desse todas asprovidencias precizas, e q. no cazo de necessitar de Socorro desta Praça, mefizesse pronto avizo, para lhe dar o q. fosse possivel. (...) fora certa aquela terrivel noticia, e q. omal epidemico era perigozo, e tinha devastado muito povo na Vª do Sobral, e distrito do Acaracu, e igualmente no da Ribeira do Carnayu, Camossim, e Vª de Granja q. perdeo 2.000 habitantes mais ou menos, mortos a violencia daquele mal, concorrendo o aumentar este, não haver naquela Capitania nehúm só medico de profição nem ainda hum Cirurgião experimentado, e por consequencia nenhum Boticario com as drogas necessarias em semelhante conjuntura (...) Estimarei q. as (...) providencias mereção a Re. Aprovação de S. Mag.e e da V. Exª e q. por meyo delas se consiga extingir huma epidemia q. tem cauzado tantos estragos em huma Capitania tão importante, e q. vai aflorecer cada vez mais, pois os Dizimos dela se arrematarão ultimamente pela soma de 75:317$000 rs no trienio. (...) Re. de Pernambuco 31 de 8brº de 1791..." 25

A escola no Ceará, ao modelo de outras capitanias, foi criada pela carta régia de 1772, com professores pagos pelo chamado subsídio literário, subsídio esse que, apesar de arrecadado através de taxa da venda de produtos locais, como a aguardente, carne, vinagre, necessitava da determinação da Coroa para sua aplicação. Exemplo disso foi o pedido feito, em 1797, pelo Ouvidor da Câmara do Ceará, para provimento de mestre de ler e escrever da Vila do Aquirás; quando o Governo de Pernambuco, justificava "até o presente ainda a Corte semenão determinou o que devo praticar sobre oprovimento destas Cadeiras." 26

25 Correspondência da Corte. Livro 57. 1791/1794. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

26 Offício do Governo. Livro 5. 1796/1797. Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

As dificuldades de contato entre Pernambuco e a Capitania do Ceará, motivo maior dessa separação, é reconhecido nos termos da Carta Régia da Rainha D. Maria I, datada de 17 de janeiro de 1799.

> '... Sendome presente os incovenientes que se seguem tanto ao Meu Real Serviço, como ao bem dos povos da inteira dependencia e subordinação em que os Governadores das capitanias do Siará e da Parahiba se achão do Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco, que pela distância em que reside não pode dar com a devida promptidão as providencias necessarias para a melhor economia interior daquellas capitanias, principalmente depois que ellas têm augmentado em população, cultura e comercio; (...) ficando porem os governadores das ditas duas capitanias obrigados a executar as ordens dos Governadores de Pernambuco no que fôr necessário para a defença interior e exterior das tres capitanias e para a Polícia interior das mesmas. ...' 27

A medida efetuou-se com a instalação, em Fortaleza, do primeiro Governador, Bernardo Manuel de Vasconcelos, em 29 de setembro do citado ano, sem que, entretanto, a Capitania autônoma pudesse safar-se do imperativo das trocas mercantis e dos contatos espirituais com a capital pernambucana. Continuava esta dirigindo-lhe os negócios da Justiça e da Religião e servindo-lhe de foco luminoso às inteligencias desejosos de burilar-se no convívio do ensino superior.

Quanto à Justiça, só em 1873 pôde ser criado o Tribunal da Relação de Fortaleza. O Bispado só teve criação definitiva em 1861.

Porém a **independência intelectual** foi retardada por muitos anos; aqueles elementos que desejassem completar os seus estudos superiores teriam que fazê-lo na Faculdade de Direito do Recife ou em academias do Sul. Aquela, como mais próxima, era sempre a preferida.

---

27 STUDART, Barão de — **Geografia do Ceará** — Fortaleza. Tip. Minerva 1924. p. 43.

Eis porque até 1853, ano em que a Academia de Olinda se transformou em Faculdade de Direito do Recife, 64 cearenses haviam conquistado o título de bacharel.

O fermento das idéias operado pela **escola do Recife** veio incidir a agitação de caráter literário, filosófico e religioso verificado no Ceará entre 1868 e 1870, cujas atividades intelectuais acabou denominando-se Academia Francesa.

CONCLUSÕES

A política administrativa do sistema colonial, posto em prática no Brasil, demonstra a preocupação de Portugal de aumentar, cada vez mais, a eficácia dessa administração, isto porque na política de integração e aproveitamento do império português o Brasil ocupava as atenções maiores pela sua potencialidade.

O controle era feito através da criação de órgãos fiscais e administrativos locais, onde eram colocados nos postos-chaves elementos de confiança da Coroa.

Na metrópole buscavam uma centralização em vários setores, na tentativa de melhorar a técnica administrativa, principalmente no que diz respeito ao "aparelho" arrecadador. Tornando-se mais severo a partir de 1750, investe sobre o comércio, cobrando dívidas atrasadas; e rigoroso exame é feito nos livros e demais papéis concernentes à arrecadação real. A legislação estabeleceu penas contra o comércio ilício (incontrolável aliás) e abundante no período.

Com uma extensão territorial de 2.203 léguas, sob jurisdição do Governador e do Bispado, Pernambuco, que desde o século XVI tinha uma economia importante voltada para a exportação, torna-se, no século XVII, a mais florescente das colônias americanas. Mesmo com a crise sofrida no século XVIII, com a descoberta das minas no Brasil Central, apresentava neste período condições bem diferente das capitanias vizinhas.

A dependência das Capitanias do Ceará, entre outras, sob a jurisdição de Pernambuco, fazia parte de uma **condição conjuntural**, que naturalmente atrasou o desenvolvimento daquelas subalternas; especialmente o Ceará, em razão da grande distância que a separava.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO E SUAS ANEXAS EM 1780

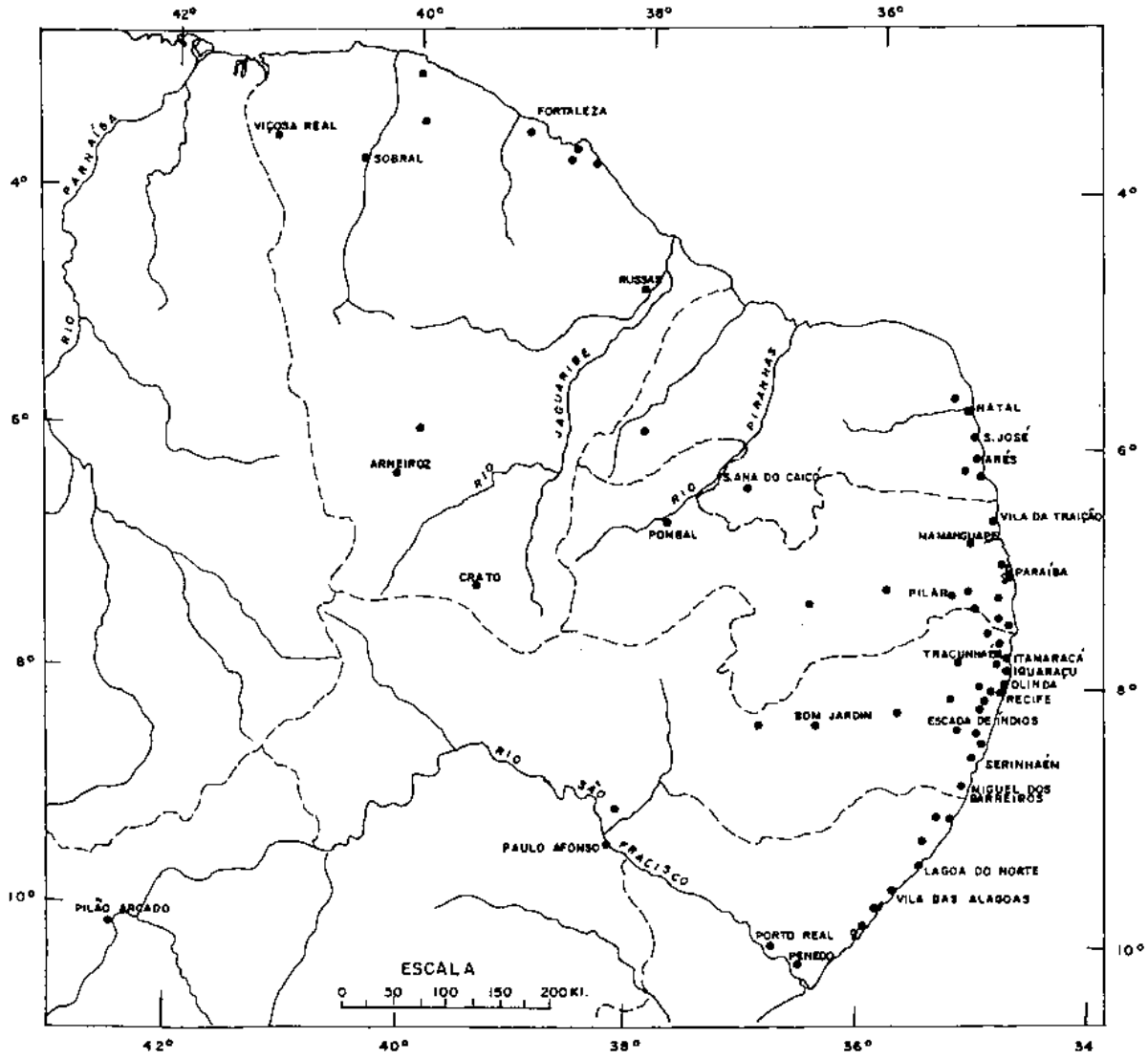

FONTE: ANNAES DA BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO, VOL. XL (1916), 1923, P. 1 A 63)

"Sobre o que propõe Jorge Correa da Silva tocante a Capitania do Ceará..."

"Na forma de que V. A. manda pela resolução da consulta inclusa se viu neste Conselho o papel incluso, em que Jorge Correa da Silva (a quem V. A. fez mercê do cargo de capitão da Capitania do Ceará) representa as notícias que alcançou daquela capitania no decurso dos três anos, que a serviu, para que tomando-se resolução nelas mande V. A. ordenar o que mais convier a seu real serviço.

Pareceu ao Conselho que V. A. deve ser servido mandar escrever a João Fernandes Vieira enviando-lhe o papel referido para que informe com seu parecer do que ele ..... na forma em que a dita capitania poderá vi em momento ..... se lhe oferecem ..... como fazer fortificações e povoações .... entregados para com sua informação mandar V. A. tomar sobre este negócio a resolução que mais conveniente for a seu Real serviço atendendo-se a importância desta capitania o estado em que podia e o grande prejuízo que se pode seguir de estar naquela forma sujeita a invasão de qualquer inimigo por ficar entre os dois governos do Maranhão e Pernambuco tendo-se também o que João Fernandes Vieira insinua na sua carta e que consta desta consulta. Lisboa a 1.º de novembro de 676. O Conde Sá/Malheiro/Teles/Sande/Dourado."[2]

1 – Livro de Cartas
Lisboa 3 de dezembro de 1663
A.H.U. Codice 275, fl. 345 v.

2 – A.H.U. codice 265. fl. 13 v.

"Carta dos Oficiais da Câmara do Maranhão sobre avisarem que conveniência resulta ao serviço de S. Majestade de a Capitania do Ceará estar sujeita ao Governo do Maranhão ou ao de Pernambuco."

"Os Oficiais da Câmara da Cidade de São Luis do Maranhão etc. Por haver mandado que a Capitania do Ceará estivesse subordinada à de Pernambuco, enquanto dela era socorrida, pelo não poder ser desse Estado, em razão de se achar aí muito exausta minha fazenda. E o Governador Rui Vaz de Siqueira fazer instâncias, para que a dita Capitania esteja à obediência desse governo, como sempre esteve. Me pareceu dizer-vos (para se poder deferir à pretensão do governador) que convirá muito, que me digais a conveniência, que resulta a meu serviço da dita capitania estar sujeita a esse governo, ou ao de Pernambuco. Escrita em Lisboa a 3 de dezembro de 663. Rei."[1]

FONTES MANUSCRITAS

I -- ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cartas Régias — Decretos e Provisões:
1710/1824

Cartas Régias e Ordens Régias de Olinda:
1696/1801

Correspondências da Corte:
1710/1824
1788/1790
1789/1791
1791/1794
1794/1798
1798
1799/1802
1799
1799/1800

Ofícios do Governo:
1769/1773
1781/1783
1787/1789
1791/1793
1795/1798
1798
1799/1800

Ordens Régias:
1680/1760

Termos de Arrematação:
1769/1788

Livro de Registro de Cartas, Provisões e Ordens Régias da Câmara Municipal de Olinda:
1782/1825

II — DIVISÃO DE PESQUISA HISTÓRICA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UFPE

Consultas Mistas do Conselho Ultramarino:

A.H.V. — Códice 16 — 1670

Consulta do Conselho Ultramarino:

A.H.V. — Códice 265 — 1676.

Livro de Contas:

A.H.V. — Códice 275 — 1663